



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 687/2006, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único: - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

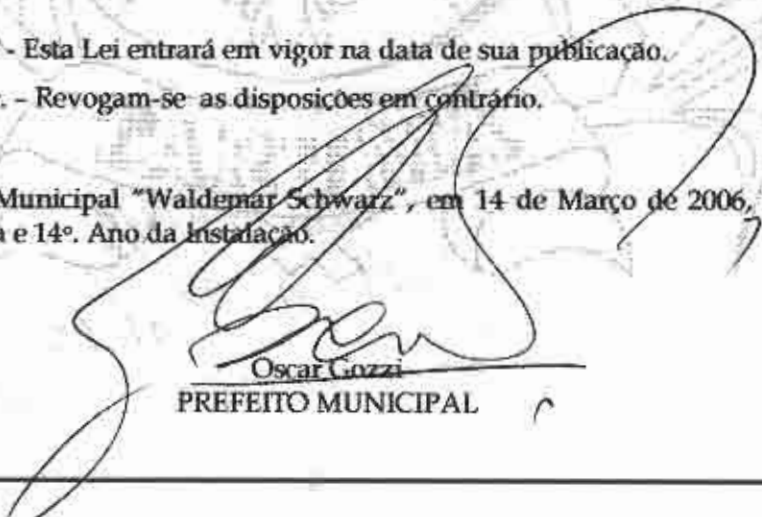
**Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional Tarumã "B".**

**Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 14 de Março de 2006, 16º. Ano da Emancipação Política e 14º. Ano da Instalação.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 14  
de Março de 2006.

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

